



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 91/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0044133/2021-66

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FREDERICO FREITAS INGLÊS DE SOUZA	CPF/CNPJ: 190.357.788-80
Endereço Correspondência: VEREDAS /SN	Bairro: ZONA RURAL
Município: JOÃO PINHEIRO	UF: MG CEP: 38775- 000
Telefone: 38 997457515	E-mail:agrotec.consultoria@terra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTANA DA SERRA, BOA ESPERANÇA, SÃO JOSÉ DA SERRA E CAXAMBU E SANTANA DA SERRA II	Área Total (ha): 1.083,9979
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: João Pinheiro-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-7EC4.61C1.972D.4DF4.BEDE.2126.8E8A.6794

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	118/83,9244	Un./ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	118/83,9244	Un/ha	23K	415834	7995864

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		83,9244

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		83,9244

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	8,4539	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	24,4050	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 06/08/2021
- Data da Vistoria: 18/08/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 26/08/2021

## **2.OBJETIVO**

É objeto deste parecer é a analise da solicitação e o Corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,9244 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominada FAZENDA SANTANA DA SERRA, BOA ESPERANÇA, SÃO JOSÉ DA SERRA E CAXAMBU E SANTANA DA SERRA II, "está localizado no município de João Pinheiro- MG e possui uma área total de 1.083,9979 equivalente á 16,67 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº.

MG-3136306-7EC4.61C1.972D.4DF4.BEDE.2126.8E8A.6794, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 1.084,00 ha
- Área de Reserva legal indicada no CAR: 224,99 ha ou 20,76%;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 134,65 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 548,41 ha.

- Situação da área de reserva legal:

- ( x ) A área está preservada: 224,99 ha  
( ) A área está em recuperação: 0,00 ha  
( ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

- ( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel;  
( ) Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 04 (quatro) fragmento dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui 20% de Reserva Legal, a área de reserva legal proposta no CAR é de cerrado, está formando ligações com vegetação nativa existentes na propriedade e áreas de preservação permanente.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O Corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,9244 hectares em Pastagens, será destinada à cultura anuais, onde a presença das árvores prejudica a implantação de sistema de irrigação.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para corte de árvores isoladas e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art. 3º que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

- Taxa de Expediente para o corte de árvores isoladas em pastagem em uma área de 82,9244 ha: R\$ 772,01;
- Taxa complementar de Expediente para o corte de árvores isoladas em pastagem em uma área de 82,9244 ha: R\$ 48,34
- Taxa florestal Referente à 24,4050 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa R\$ 846,94
- Taxa Florestal Referente à 8,4539 m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta Nativa R\$ 43,93
- Números dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor: 23104200

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 13 % alta e 57% media e 30% baixa.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para o Corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,9244 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura, se enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 18 de Agosto de 2021 foi realizada a vistoria técnica na FAZENDA SANTANA DA SERRA, BOA ESPERANÇA, SÃO JOSÉ DA SERRA E CAXAMBU E SANTANA DA SERRA II no Município de João Pinheiro-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0044133/2021-66 para Corte ou aproveitamento de 118 árvores isoladas nativas vivas em 83,9244 hectares, para agricultura.

Foi verificado que a área requisitada para corte de árvores isoladas é de cerrado típico e encontra-se antropizada, sendo utilizada como pastagem.

Foi verificada na área requisitada para corte de árvores isoladas a presença de pequizeiros.

As áreas de Reserva Legal encontram-se preservadas.

#### **4.3.1 Características físicas:**

TOPOGRAFIA: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

SOLO: Na área do empreendimento predomina o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico – LVAd e Cambissolos Háplicos Tb Distróficos - CXbd13

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.
  - Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)
- Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendimento pretende realizar o corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,9244 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura, a área de corte de árvores isoladas está inserida no bioma cerrado, encontra-se antrópizada, utilizada para pastagem.

Na área requisitada para o corte de árvores isoladas, possui a presença de pequi, sendo que os exemplares arbóreos das espécies Pequi encontrados na área requerida, terão seu corte compensado.

A propriedade possui uma área total de 1.084,00 hectares, equivalente a 16,67 módulos fiscais e 224,99 ha de Reserva Legal (Averbados) que representa 20,76% do total do empreendimento.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte de Corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,9244 hectares, realizando a compensação de todos os pequi, presentes na área requerida.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

### **7. CONCLUSÃO**

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação do corte de 118 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,9244 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura, possuindo a volumetria total de 8,4539 m<sup>3</sup> para lenha de floresta nativa e 24,4050 m<sup>3</sup> de madeira, para uso interno na FAZENDA SANTANA DA SERRA, BOA ESPERANÇA, SÃO JOSÉ DA SERRA E CAXAMBU E SANTANA DA SERRA II, do sr. FREDERICO FREITAS INGLÊS DE SOUZA, no município de João Pinheiro-MG, compensando o corte dos pequizeiros presentes na área requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Neste caso específico, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, proposto para a propriedade, para o corte de árvores isoladas, onde haverá a supressão de 35 (trinta e cinco) pés de pequizeiros (*Caryocar brasiliense camb*), em relação a esta supressão este projeto é proposto para recuperação e reposição da área com a plantação de novas 175 (cento e setenta e cinco) mudas de pequizeiros (*Caryocar brasiliense camb*) de acordo a 5x1 espécimes por árvore a ser suprimida.

Este projeto visa promover o enriquecimento florístico e adotar medidas concretas para melhoria das condições ambientais da área destinada áreas de recomposição que estão localizadas dentro da área de campo cerrado degradado, que margeia a APP do Córrego Macaúbas e Reserva Legal, dentro da propriedade.

Será realizado um enriquecimento com espécies de pequizeiros, nas áreas que possuem algum tipo de remanescente florestal ou presente presença de espécies pioneiras, ou até mesmo degradadas.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o projeto de compensação pelo corte dos pequizeiros, com o plantio de 135 espécies de pequi.	Conforme Cronograma do Projeto apresentado.
2	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com as coordenadas geográficas de cada espécie de pequi plantada.	60 dias após consumado o plantio dos pequizeiros.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Nilson Alexandre Garcia**  
**MASP: 118.0559-5**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 16/09/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34343143** e o código CRC **1DC4FC76**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0044133/2021-66

SEI nº 34343143